

REGULAMENTO DO
DGV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME nº 63.784.711/0001-14

Araras, 01 de abril de 2026

REGULAMENTO DO DGV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO e EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

- 1.1. O DGV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 (“Resolução CMN nº 2.907”), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), pela Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 (“Resolução CVM 39”), pelo “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA e conforme em vigor, pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2. O Fundo é constituído sob a forma de **condomínio fechado** e regido por este Regulamento.
- 1.3. O Fundo é destinado a **Investidores Profissionais**, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 com vínculo societário familiar e vinculados por interesse único e indissociável.
- 1.4. O Fundo tem **prazo de duração indeterminado**, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
- 1.5. O exercício social do Fundo tem, exceto no ano de sua constituição, duração de um ano, **encerrando-se em 31 de dezembro** de cada ano.
- 1.6. O Fundo é constituído por **Classe Única de Cotas** e não será dividida em Subclasses.
- 1.7. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração, Amortização e Resgate estão descritos neste Regulamento, no Anexo correspondente à Classe Única de Cotas e no respectivo Suplemento da 1ª Emissão de Cotas, conforme o caso

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1 As atividades de administração, custódia, controladoria e escrituração serão exercidas pela Administradora. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM nº 175/22:
- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: a) o registro de cotistas; b) o livro de atas das assembleias gerais; c) o livro ou lista de presença de cotistas; d) os pareceres do auditor independente; e e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
 - ii. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
 - iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

- v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;
- vi. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- vii. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- viii. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- ix. observar as disposições constantes do Regulamento;
- x. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- xi. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, entidade registradora (se houver) e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- xii. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- xiii. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- xiv. contratar, em nome do Fundo, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- xv. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

2.1.1. O documento referido no inciso XII do item acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem ou pelo prazo determinado pelo Banco Central do Brasil.

2.1.2. A Administradora, observadas as limitações legais e da Resolução CVM nº 175/22 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.3. A Administradora deverá dar prévio conhecimento ao Custodiante e à Gestora sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

2.1.4. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.2. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão executadas pela Gestora, de forma independente e discricionária. Todas as decisões de investimento e desinvestimento serão tomadas exclusivamente pela Gestora, com base unicamente em seus próprios critérios técnicos e políticas internas, observados a política de investimento da Classe e os limites regulatórios.

2.2.1 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- i. estruturar o Fundo, de acordo com as disposições previstas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- ii. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- iii. decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- iv. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao Custodiante, conforme o caso;
- v. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- vi. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Cessão e/ou Endosso dos Direitos Creditórios;
- vii. verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios;
- viii. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Fundo;
- ix. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- x. contratar, em nome do Fundo e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) Agente de Cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada;
- xi. monitorar: a) os Índices de Subordinações; b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do Agente de Cobrança; c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- xii. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- xiii. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- xiv. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;
- xv. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- xvi. observar as disposições constantes do Regulamento;
- xvii. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- xviii. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- xix. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a Gestora deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- xx. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do Fundo, representada pela GESTORA, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo; e
- xxi. encaminhar a Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas.

2.3 Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM nº 175/22, a Gestora poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- i. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;
- ii. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;
- iii. na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 2.2.1 acima.

2.3.1. O suporte disposto nos incisos (i) e (ii), do item 2.3, poderá ser exercido pelo Consultor Especializado (se houver).

2.3.2 Os prestadores de serviços contratados para as atividades indicadas no item 2.3 acima serão fiscalizados pela Gestora no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

2.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM nº 175/22, é vedado à Administradora e à Gestora em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- i. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- ii. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas;
- iii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22;
- iv. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- v. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- vi. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- vii. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22.

2.4.1 A vedação de que trata o inciso I do item 2.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

2.4.2 A vedação de que trata o inciso II do item 2.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do Fundo.

2.5. É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

2.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

CAPÍTULO III – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 O Custodiante, que realizará as atividades de custódia qualificada e controladoria, é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo;
 - II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
 - III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe;
 - IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
 - V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
 - VI. acatar somente as ordens emitidas pela Administradora ou pela Gestora, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
 - VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.
- 3.1.1 O Custodiante realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item acima.
 - 3.1.2 Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de cotas, originadores, Cedentes, Gestora ou partes a eles relacionadas.
 - 3.1.3 É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 4.1 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os demais prestadores de serviço do Fundo responsabilizam-se, perante o Fundo e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.
- 4.2 Nos termos indicados no item 4.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO V – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 5.1 A Administradora e a Gestora, mediante aviso divulgado no periódico ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do Fundo,

desde a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

- 5.1.1 No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.
- 5.1.2 Caso a Administradora e/ou a Gestora não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 5.1.1 acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XVI da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 5.1.3 Caso o Fundo possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a Administradora e/ou a Gestora, tal classe deve ser cindida do Fundo.
- 5.2 O Custodiante somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 5.3 Os demais prestadores de serviços nominados neste Regulamento somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

- 6.1 O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos valores correspondentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, aos valores disponíveis em moeda corrente nacional e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões.
- 6.2 Observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11, os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia de apuração do seu valor de mercado abaixo referida.
- 6.3 Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados ativos organizados em operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.
- 6.4 Os Ativos Financeiros terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação ao mercado da Administradora, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em sua sede, por quaisquer Cotistas ou interessados, ou no sítio da rede mundial de computadores.
- 6.5 Enquanto não houver mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a taxa implícita na aquisição dos Direitos Creditórios, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.
- 6.6 Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito na Cláusula 5.5 acima, e desde que a Administradora autorize a utilização do novo método de avaliação dos Direitos Creditórios.
- 6.7 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores: (i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do

Fundo; (ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento; (iii) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Profissionais; e (iv) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento.

- 6.8 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios: (i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e (ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.
- 6.9 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.
- 6.10 As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão: (i) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo; e (ii) reconhecidas no resultado do período.
- 6.11 A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado Efeito Vagão.
- 6.12 O Fundo terá escrituração contábil própria.

CAPÍTULO VII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

- 7.1 Constituem Encargos do Fundo, as seguintes despesas, além das outras previstas no art. 117 da Resolução CVM nº 175/22:
- (i) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
 - (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
 - (iv) despesas com correspondências de interesse do Fundo previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente, ou comunicações aos Cotistas;
 - (v) honorários e despesas da Empresa de Auditoria encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
 - (vi) emolumentos e comissões, estritamente necessárias para as operações do Fundo;
 - (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, incluindo, mas não se limitando ao valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
 - (viii) quaisquer despesas necessárias inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
 - (ix) taxa máxima de custódia de ativos do Fundo;
 - (x) taxa máxima de distribuição, se aplicável;
 - (xi) registro de direitos creditórios;
 - (xii) taxa de performance, se houver;

- (xiii) despesas com a contratação da Agente de Cobrança, Agência Classificadora de Risco e Consultor Especializado; e
 - (xiv) despesas de registro e contribuição anual devida à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se for o caso.
 - (xv) quaisquer outras despesas, desde que, previamente aprovadas em assembleia.
- 7.2 As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que contratou.
- 7.3 Os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos no Fundo para o pagamento de despesas devidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, caso o Fundo não tenha disponibilidades para o pagamento de tais despesas.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL

8.1 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- i. tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
 - ii. a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução CVM 175;
 - iii. alterar o presente Regulamento, observado o disposto na Cláusula 8.5, abaixo;
 - iv. deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e do Custodiante;
 - v. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora;
 - vi. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
 - vii. deliberar sobre os Eventos de Liquidação e Eventos de Avaliação; e
 - viii. ressalvadas as exceções do próprio Regulamento, deliberar sobre as hipóteses de amortização e resgates de Cotas não previstas neste Regulamento.
- 8.2 Todas as decisões serão tomadas pela maioria das Cotas dos presentes na Assembleia Geral, ressalvado o disposto na cláusula abaixo.
- 8.3 As deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 8.1, incisos ii) serão tomadas por cotistas que representem 100% (cem por cento) das Cotas em circulação.
- 8.4 As deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 8.1, incisos v) ao (ix), serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral. As deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 8.1, incisos (iv), serão tomadas sempre por cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação.
- 8.5 Os Cotistas terão direito de voto em todas as matérias elencadas na Cláusula 8.1 acima.
- 8.6 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, hipóteses em que deve ser providenciada a ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento junto à CVM.

- 8.7 A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante envio para o e-mail do cotista devidamente cadastrado ou por publicação no site da Administradora ou envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, à critério da Administradora.
- 8.8 Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar Assembleia Geral.
- 8.9 Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 8.10 A convocação deverá indicar dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.
- 8.11 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de publicação do primeiro anúncio, ou envio do correio eletrônico ou do envio da carta com aviso de recebimento os Cotistas.
- 8.12 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciada a expedição aos Cotistas de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 8.13 Para efeito do disposto na Cláusula 8.3, acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a primeira convocação.
- 8.14 Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 8.15 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede da Administradora.
- 8.16 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.
- 8.17 Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. A presidência das Assembleias Gerais caberá à Administradora, ressalvada a hipótese de deliberação em sentido diverso por parte da maioria das Cotas presentes.
- 8.18 Não terão direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.
- 8.19 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.
- 8.20 As deliberações poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade da realização presencial da Assembleia Geral de Cotistas.
- 8.21 O Cotista deverá responder a consulta formal formulada pelo Administrador no prazo previsto, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia. A resposta à consulta formal deverá ser encaminhada pelo Cotista por meio de carta dirigida ao Administrador ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica com comprovante de recebimento.
- 8.22 A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia Geral de Cotistas, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum exigido para a aprovação das referidas matérias.

CAPÍTULO IX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

- 9.1 A Administradora e a Gestora prestarão todas as informações e documentos exigidos, no prazo respectivo de cada obrigação específica, nos termos da regulamentação aplicável, da parte geral deste Regulamento e do Anexo, bem como em qualquer outra norma que seja oponível às suas atividades.
- 9.2 As informações periódicas e eventuais serão divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.
- 9.3 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento e ou quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses de Cotista serão feitas inicialmente por meio eletrônico enviado a cada representante de cada Cotista e/ou a cada cotista, o qual deverá indicar quando de seu ingresso no Fundo.
- 9.4 A Administradora, por meio de seu diretor indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais na forma da regulamentação aplicável.
- 9.5 Os demonstrativos referidos na cláusula anterior devem ser enviados à CVM, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado do encerramento do respectivo período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da auditoria independente.
- 9.6 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à manutenção do investimento.
- 9.7 A cópia de qualquer comunicação relativa ao Fundo divulgada a terceiros ou aos cotistas deverá ser enviada simultaneamente à CVM.
- 9.8 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, quando houver; (ii) a mudança ou a substituição do Custodiante e da Gestora; (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas em descompasso com o disposto neste Regulamento.
- 9.9 A divulgação das informações previstas acima deve ser feita por meio de publicação no sítio da rede mundial de computadores da Administradora utilizado para inclusão dos documentos relativos ao Fundo.
- 9.10 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- 9.11 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, em especial a Instrução CVM 489/11.
- 9.12 A Administradora deve enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do Fundo na forma prevista na regulamentação aplicável.

- 9.13 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM contendo informações relevantes previstas na regulamentação aplicável, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, informações essas válidas para o último Dia Útil daquele mês.
- 9.14 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo: (i) alteração do Regulamento; (ii) substituição da Administradora; (iii) incorporação; (iv) fusão; (v) cisão; e (vi) liquidação.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Para fins do disposto neste Regulamento considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Custodiante e os Cotistas.
- 10.2 Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
- 10.3 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao Fundo ou quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

..*.*.*

ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DGV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO ALVO, PRAZO DE DURAÇÃO, CLASSE ÚNICA DE COTAS E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1 O Fundo tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios e (ii) a consequente valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 1.2 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e regido por este Regulamento.
- 1.3 O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.
- 1.4 O Fundo tem prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
- 1.5 O exercício social do Fundo tem, exceto no ano de sua constituição, duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.
- 10.4 O Fundo é constituído por Classe Única de Cotas e não será dividida em Subclasses.
- 10.5 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração, Amortização, Resgate e Amortização Extraordinária estão descritos neste Regulamento, no Anexo correspondente à Classe Única de Cotas e no respectivo Suplemento da 1ª Emissão de Cotas, conforme o caso.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 2.1 Pelos serviços de administração, escrituração e controladoria dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros, a Classe pagará uma taxa de administração descrita conforme abaixo:
 - 2.1.1 A administração, controladoria e escrituração, serão remuneradas por uma Taxa de Administração equivalente a **0,12 (doze décimos por cento)** ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a serem pagos por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviços, e assim sucessivamente, assegurado um valor mínimo mensal de **R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) nos primeiros 6 (seis) meses; e R\$9.000,00 (nove mil reais) a partir do mês 7 (sete)**.
- 2.2 Pelos serviços de custódia dos ativos dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros, a Classe pagará uma taxa descrita conforme abaixo:
 - 2.2.1 A custódia será remunerada por uma Taxa equivalente a **0,08 (oito centésimo por cento)** ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a serem pagos por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviços, e assim sucessivamente, assegurado um valor mínimo

mensal de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)** nos primeiros **6 (seis) meses**; e **R\$6.000,00 (seis mil reais)** a partir do mês **7 (sete)**.

- 2.2.2 Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do IPCA, divulgado pela IBGE, ou seu sucedâneo legal.
- 2.2.3 Os valores de taxa de administração e custódia descritos acima são considerados líquidos, livres de tributos, os quais deverão ser adicionados quando do pagamento à Administradora.
- 2.2.4 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe a prestadores de serviços contratados para a Classe, com as quais deva arcar a Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.
- 2.3 Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, a Classe pagará à Gestora **Taxa de Gestão** mensal calculada utilizando os percentuais indicados na tabela a seguir, sobre o Patrimônio Líquido do Classe, a ser paga por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos):

Faixa de Patrimônio Líquido do Fundo	Taxa % a.a. sobre o Patrimônio Líquido
Até R\$ 50.000.000,00	1,20%
De R\$ 50.000.000,00 até R\$ 150.000.000,00	1,00%
De R\$ 150.000.000,01 até R\$ 250.000.000,00	0,90%
Acima de R\$ 250.000.000,00	0,80%

- 2.3.1 Será observado um valor mensal mínimo devido a título de **Taxa de Gestão de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo estes valores atualizados pela variação positiva do IPCA, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
- 2.3.2 Os valores de taxa de gestão descritos **incluem** todos os tributos incidentes, ficando o recolhimento sob responsabilidade da Gestora, inclusive no que se refere a retenções na fonte, conforme a legislação vigente.
- 2.3.3 A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.
- 2.4 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

2.5 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como: taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 3.1 O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido preponderantemente na aquisição de Direitos de Créditos que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de aquisição de Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento.
- 3.2 Os Direitos de Créditos deverão contar com documentação que evidencie e comprove a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios, os Documentos Comprobatórios, e também serão adquiridos pela Classe incluindo todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e respectivos Contrato de Cessão, firmados entre a Classe e o Cedente que ceda Direitos Creditórios a Classe.
- 3.3 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e/ou da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia em nome da Classe, conforme o caso, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN ou pela CVM.
- 3.4 Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e do Custodiante em cumprir suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados pelo inadimplemento ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira da Classe, ou por prejuízos pela liquidação da Classe, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento, exceto nos casos em que danos forem causados por dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia da Administradora e/ou da Gestora e/ou do Custodiante no exercício de suas atividades nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Não há garantia de que os objetivos da Classe serão alcançados.
- 3.5 Decorridos 90 (noventa) dias da data da primeira integralização, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão estabelecidos no Regulamento.
- 3.6 A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios deverá ser alocada nos Ativos Financeiros, de emissão das Instituições Autorizadas, a seguir relacionados:
- i. moeda corrente nacional;
 - ii. títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e BACEN;
 - iii. operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima; e
 - iv. cotas de fundos de investimento de liquidez diária, que sejam compostas predominantemente por ativos constantes nos itens (i), (ii) e (iii) acima.
- 3.7 É facultado a Classe, ainda realizar operações compromissadas, contratadas com Instituições Autorizadas, sendo vedado a Gestora a utilização de instrumentos derivativos e operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

- 3.8 A Administradora e a Gestora deverão observar os limites de composição e diversificação da carteira da Classe descritos abaixo.
- 3.9 É vedada a aquisição pela Classe de Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por partes a eles relacionadas ou a seus sócios, administradores ou colaboradores, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 3.10 A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de um mesmo devedor ou emissor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, nos termos do Artigo 45 da Resolução CVM nº 175/22.
- 3.11 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e Ativos Financeiros de renda variável.
- 3.12 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio, conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.
- 3.13 A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.
- 3.14 O Cedente será responsável pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.
- 3.15 A Classe, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias (exceto o Cedente), não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores.
- 3.16 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados nos Fatores de Risco deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, se aplicável, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.
- 3.17 As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) da Cedente; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) da Classe Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DA CESSÃO

- 4.1. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório, validados pelo Custodiante:
- i. deverão ser representados por notas comerciais e/ou outros títulos ou valores mobiliários representativos de crédito e cedidas ou emitidas única e exclusivamente pela Cedente;
 - ii. deverão ser vinculados aos Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos a Classe;
 - iii. deverão observar o prazo médio da carteira de direitos creditórios, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) meses;
 - iv. que não estejam vencidos ou inadimplidos quando da cessão a Classe; e

- v. contar com documentação que evidencie e comprove a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios.
- 4.2. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, privilégios, prerrogativas e ações, em caráter definitivo com ou sem direito de regresso contra o Cedente ou coobrigação deste, observados as seguintes Condições de Cessão:
- i. os demais termos e condições deste Regulamento;
 - ii. os termos, condições e procedimentos do Contrato de Cessão;
 - iii. os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento;
 - iv. os Direitos Creditórios não poderão ser objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, no momento da cessão, independentemente da alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente, comprometer a sua liquidez e certeza;
 - v. os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão a Classe; e
 - vi. a política de investimento definida neste Anexo I.
- 4.3. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito ou pela origem, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.
- 4.4. O Gestor, será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
- 4.5. Nos termos do art. 42 do Anexo Normativo II da RCVM nº 175/22, é vedado à Classe a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora ou partes a eles relacionadas, salvo quando: (i) a Gestora, a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente. O item (i) não se aplica à classe exclusivamente destinada a investidores profissionais.

CAPÍTULO V – PROCESSO DE ORIGEM E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

- 5.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos sempre de acordo com a política de investimento descrita neste Anexo I e com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.
- 5.2. Os Direitos Creditórios são individualmente representados por notas comerciais e/ou outros títulos ou valores mobiliários representativos de crédito e cedidos ou emitidos única e exclusivamente pelo Cedente, seguindo, cumulativamente, aos demais Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, conforme disposto neste Regulamento..
- 5.3. O investidor, ao ingressar na Classe, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste Regulamento por meio de assinatura do Termo de Adesão.

CAPÍTULO VI – COTAS

- 6.1 O Fundo é constituído por Classe Única de Cotas e não será dividida em Subclasses.
- 6.2 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da Classe ou do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento e dos respectivos Suplementos de Cotas, conforme o caso.
- 6.2 As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

CAPÍTULO VII – EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

- 7.1 O Valor Nominal Unitário das Cotas terá o valor atribuído no respectivo Suplemento de Cotas.
- 7.1.1 Após a primeira integralização de Cotas, a emissão de novas cotas deverá ser realizada pelo valor da cota em vigor no próprio dia ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo Cotista.
- 7.2 As Cotas serão objeto de colocação privada, observado o disposto no Art. 8º, inciso I, da Resolução CVM 160.
- 7.3 As Cotas serão colocadas pela Administradora ou por distribuidor devidamente habilitado e contratado para essa finalidade, conforme vier a ser disposto no instrumento de aprovação.
- 7.4 O funcionamento do Fundo está condicionado à subscrição mínima de 1.000 (um mil) Cotas, correspondente ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 7.5 Nos termos do Regulamento, para pagamentos de eventuais indenizações devidas pelo Fundo bem como para pagamentos de quaisquer encargos e até mesmo para recomposição de reservas a Administradora poderá, a qualquer tempo, realizar a emissão e a colocação de novas Cotas.
- 7.5 Os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição das Cotas negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes, seja no todo ou em parte. Ao adquirir as Cotas por qualquer modo ou motivo, o Cotista, simultânea e automaticamente, aderirá aos termos deste Regulamento.
- 7.6 É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.
- 7.7 É permitido à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações nas Cotas do Fundos a novos investidores.
- 7.7.1 A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.
- 7.7.2 Na hipótese descrita da Cláusula 6.10 acima, a Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores que o Fundo não está admitindo captação.
- 7.8 Cada cota terá seu Valor Nominal Unitário calculado todo Dia Útil e o valor da Cota corresponderá ao valor do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.
- 7.9 A atualização do Valor Nominal Unitário inicia-se a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de

integralização e encerra-se no Dia Útil anterior à respectiva data de resgate das Cotas.

CAPÍTULO VIII - SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

8.1 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas estão descritas no Suplemento deste Regulamento.

8.2 A partir da Data da primeira integralização das Cotas no Fundo, o valor unitário das Cotas será calculado, nos termos deste Regulamento, na data em que forem integralizadas pelos Cotistas (isto é, valor da Cota para o Dia Útil em questão).

8.3 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

8.4 A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

8.5 Por ocasião da integralização de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidores Profissionais, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas. No ato da adesão, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e a Gestora a alteração de seus dados cadastrais.

8.6 As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à vista.

8.7 Fica estabelecido que, visando o regular funcionamento do Fundo, chamadas de capital para pagamentos de eventuais indenizações devidas pelo Fundo bem como para pagamentos de quaisquer encargos e até mesmo para recomposição de reservas, conforme estabelecido neste Regulamento, nos Anexos e/ou nos Apêndices, poderão ser realizadas a qualquer tempo, mediante nova emissão de cotas pela Administradora. Chamadas de capital de outras naturezas serão realizadas mediante nova emissão de cotas, nos termos do Regulamento.

8.8 Sem prejuízo da portabilidade das cotas pelos seus titulares, as cotas e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, seja por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.

8.9 A transferência de titularidade das Cotas do Fundo fica restrita aos cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável com os cotistas atuais, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

CAPÍTULO IX – RESGATE, AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E PAGAMENTO AOS COTISTAS

9.1. As Cotas do Fundo não poderão ser resgatadas, exceto em virtude da liquidação do Fundo.

9.1.1 As Cotas serão resgatadas integralmente quando da liquidação do FUNDO, sendo certo que o pagamento do resgate das cotas ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia contado da liquidação do Fundo, devendo ser aprovado em Assembleia Geral de Cotistas o prazo de pagamento do resgate das cotas.

9.2 Poderão ser efetuadas amortizações das cotas do Fundo no todo ou em parte, em conformidade com o que for deliberado em Assembleia Geral, mediante rateio de quantias ou bens e direitos, inclusive ativos financeiros, a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes, observando-se a participação percentual de cada cotista no Fundo.

9.3 Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas do Fundo.

9.4 Caso o Fundo não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e pro rata, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto.

9.5 A previsão contida neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

9.6 A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização de Cotas, observando o seguinte cronograma:

- a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização atualizado até a data da constituição da reserva; e
- b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

9.7 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, o agente escriturador deverá transferir ou creditar os recursos financeiros da Classe relativos aos rendimentos, amortização ou ao resgate de Cotas aos titulares das Cotas em moeda corrente nacional, por documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome do Cotista.

9.8 Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

9.9 Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO X - HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS

10.1. Observado o disposto no Capítulo XII, abaixo, caso a Classe não detenha, na data de liquidação da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

10.2. Qualquer entrega de Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgates aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a ordem de prioridade das Cotas e a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no

momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, observados ainda os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável.

10.3. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate de Cotas, observado o quórum de deliberação que trata este Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável.

10.4. Na hipótese de Assembleia Geral não chegar a consenso referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total de Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

10.5. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas e/ou (iii) por meio de publicação de aviso no site da Administradora juntamente com os documentos da Classe, para veicular as informações referentes a Classe, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

10.6. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação referida na Cláusula 11.5, acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

CAPÍTULO XI – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A Classe será liquidada nas hipóteses previstas neste Regulamento ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

12.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) renúncia, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à da Administradora e/ou do Custodiante às suas respectivas atribuições perante a Classe;
- b) renúncia, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à da Gestora às suas respectivas atribuições perante a Classe;
- c) se após 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades, a Classe mantiver menos de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos; e

12.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, convocará imediatamente Assembleia Especial de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do evento, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação.

12.4. No caso de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberou a configuração do Evento de Liquidação, para deliberar sobre os procedimentos para liquidação da Classe.

12.5. Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Especial de Cotistas como um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares da Classe.

12.6. São considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- b) caso seja declarada a insolvência da Classe, nos termos do Código Civil;
- c) em caso de impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- d) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- e) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, observado os procedimentos e prazos descritos neste Regulamento; e
- f) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

12.7. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do Evento de Liquidação, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

12.8. A liquidação da Classe será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

12.9. No caso de a Assembleia Especial de Cotistas optar pela continuidade da Classe, os Cotistas dissidentes que tiverem votado em favor da liquidação da Classe terão direito ao resgate imediato de suas Cotas, desde que manifestado tal desejo na respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

12.10. A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe deverá definir o período máximo durante o qual as Cotas deverão ser resgatadas, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias contados de referida Assembleia Especial de Cotistas. Caso, no último Dia Útil desse prazo, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas até o limite do valor destas.

CAPÍTULO XIII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DA CLASSE

13.1 Diariamente, a partir da data da primeira integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, sendo certo que os Cotistas devem aprovar em Assembleia Especial de Cotistas qualquer encargo que não estiver previsto em contratos e demais instrumentos de prestação de serviços ao Fundo ou à Classe que tenham sido celebrados pelo Fundo ou pela Classe nos termos deste Regulamento;
- b) constituição da Reserva de Despesas;
- c) pagamento dos rendimentos prioritários das Cotas Seniores, observada a Meta de Rentabilidade;
- d) pagamento da amortização ordinária das Cotas Seniores, observada a Meta de Rentabilidade;
- e) se aplicável, pagamento da amortização ordinária das Cotas Subordinadas;
- f) se aplicável, pagamento da amortização extraordinária das Cotas;
- g) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e
- h) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

CAPÍTULO XIV – ENCARGOS DA CLASSE

14.1. Constituem Encargos da Classe, as seguintes despesas, além das outras previstas na Parte Geral do Regulamento:

- a) despesas com a prestação dos serviços do Agente de Cobrança e do Consultor Especializado;
- b) despesas com a auditoria do lastro dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;
- e
- c) registro de direitos creditórios.

CAPÍTULO XV – REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO.

15.1. Esta Classe adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade ilimitada, inexistindo restrição de responsabilidade vinculada ao valor das cotas subscritas, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Resolução CVM n 175.

15.1.1. Considerando a ausência de limitação de responsabilidade do Cotista da Classe, conforme acima disposto, declara-se ciente de sua responsabilidade por eventual Patrimônio Líquido negativo, bem como de que as estratégias de investimento da Classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo.

15.1.2. Adicionalmente aos documentos de subscrição do Fundo, o Cotista celebrará Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175, atestando, assim, sua plena ciência de que:

- a) esta Classe não gera a limitação de sua responsabilidade ao valor subscrito; e
- b) que dessa forma, poderá ser chamado a cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe.

GLOSSÁRIO

Administradora	LASTRO RDV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Júlio Mesquita, nº 743, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 71.590.442/0001-83, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8.264, expedido em 04 de abril de 2005.
Agência Classificadora de Risco	Significa a agência classificadora de risco, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora.
Agente de Cobrança	Significa a instituição eventualmente contratada pelo Fundo, conforme aprovada pela Gestora, para realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e coordenar em conjunto com a Gestora, mediante a contratação de escritórios de advocacia, a definição das estratégias de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
Anexo I	Significa o Anexo deste Regulamento que contempla as regras da Classe Única do Fundo
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas.
Assembleia Especial de Cotistas	Assembleia Especial de Cotistas
Ativos Financeiros	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima.
CDI	Significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
Cedente	Todas as pessoas jurídicas aprovadas pelo Gestor e/ou Administrador, que cedem os Direitos Creditórios para a Classe nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
Classe	Significa cada uma das classes de Cotas emitidas pelo Fundo, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a Administradora constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas.
Classe Única	Significa a única Classe do Fundo, exclusiva nos termos do artigo 115 da Resolução CVM 175/22.

CMN	Conselho Monetário Nacional.
Condições de Cessão	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo IV do Anexo I do Regulamento.
Conta da Classe	A conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do Fundo.
Contrato de Cessão	Contrato de cessão/endorso de direitos creditórios e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo e as Cedentes, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para que ocorra o endosso definitivo de Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Cobrança	Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças, que venha a ser celebrado entre a Administradora e o Agente de Cobrança
Cotas	Significam, em conjunto ou indistintamente, as Cotas Seniores, e as Cotas Subordinadas.
Crítérios de Elegibilidade	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo IV Regulamento.
Custodiante	Significa a LASTRO RDV DTVM LTDA. , acima qualificada.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição	Significa cada Dia Útil em que ocorrer a celebração do Termo de Cessão e o pagamento do Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios.
Data de Integralização Inicial	Significa a data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
Devedor(es)	Todas as pessoas jurídicas aprovadas pela Gestora, cujo Cedente é credor.
Dia Útil	Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
Direitos Creditórios	Significam os ativos a serem adquiridos pelo Fundo, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, com a origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados, sem limitação, por duplicatas, nota promissória, nota comercial, cheques, cédulas de crédito bancário (CCB), operações de cartão de crédito, ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais, e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como

	títulos ou certificados representativos desses contratos.
Direitos Creditórios	São os Direitos Creditórios cedidos ou emitidos pelo Cedente à Classe nos termos do Contrato de Cessão.
Direito Creditório Inadimplido	os Direitos Creditórios endossados à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
Documentos Comprobatórios	São os documentos comprobatórios, sem prejuízo de outros que evidenciem e comprovem a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios.
Efeito Vagão	É provisionar perda para todos os títulos de um mesmo devedor levando em consideração o atual estágio do risco a ele relacionado.
Empresa de Auditoria	Empresa de auditoria, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora.
Encargos da Classe	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo XV Regulamento.
Evento de Avaliação	Qualquer dos eventos indicados no Capítulo XII deste Regulamento.
Evento de Liquidação	Qualquer dos eventos indicados no Capítulo XII deste Regulamento.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
Fundo	DGV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Gestora	VESTRA GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária com sede na Cidade de Paranaguá, na Rua Conselheiro Corrêa, n.º 798, Sala 09, Estado do PR, CEP 83.206-280, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.303.875/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 23.000, de 28 de janeiro de 2025.
Instrução CVM n.º 489/11	Instrução CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instituições Autorizadas	Qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, igual ou superior a “AA.br”. Caso uma Instituição Autorizada, que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo, tenha sua classificação de risco rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso substituirão a referida instituição por outra instituição.
Investidores	Aqueles designados na Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.

Profissionais	
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo que corresponde ao somatório do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento.
Política de Investimento	Tem o significado definido segundo o Anexo I do Regulamento.
Preço de Aquisição	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme especificado em cada Termo de Cessão.
Reserva de Despesas	Montante a ser retido na conta da Classe, com valor equivalente ao montante suficiente para arcar com as despesas do Fundo dos 6 (seis) meses subsequentes.
Resolução CVM nº 175/22	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Resolução CVM nº 160/22	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Resolução CMN nº 2.907/01	Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Subclasse de Cotas Subordinadas ou Cotas Subordinadas	Significam, quando emitidas, as cotas que se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização e resgate.
Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Seniores	Significam, quando emitidas, as cotas seniores de emissão do Fundo, que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização e resgate, devendo ter prioridade e preferência em relação as mesmas, nos termos deste Regulamento.
Suplemento das Cotas	Suplemento das Cotas ao presente Regulamento, descrevendo as características das Classes de Cotas de determinada emissão, conforme modelo constante do Regulamento.
Taxa de Administração	Remuneração da Administradora pela prestação de serviços de administração do Fundo, conforme prevista no Regulamento.
Taxa de Gestão	Remuneração da Gestora pela prestação de serviços de gestão dos ativos do Fundo, conforme prevista no Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração do distribuidor por conta e ordem, pela prestação de serviços de distribuição contínua de Cotas da Classe, conforme prevista no Regulamento.

Taxa Máxima de Custódia	Remuneração da Gestora pela prestação de serviços de gestão dos ativos do Fundo, conforme prevista no Regulamento.
Termo de Adesão	O “Termo de Ciência e Risco e Adesão ao Regulamento do DGV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ” a ser assinado por cada cotista no ato da subscrição de Cotas.

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.
2. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:
 - a. quando do vencimento de cada Direito Creditório, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;
 - b. não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo, a ser definido caso a caso, para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de protesto e/ou inclusão nos cadastros restritivos de crédito; e
 - c. havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Fundo poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor ou Cedente em juízo.
3. A estratégia de cobrança poderá ser definida, ainda, caso a caso.

..*.*

Este anexo é parte integrante do regulamento do DGV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, datado de 01 de abril de 2026.

ANEXO III – PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - P)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Anexo III (“Itens”).

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios:

Procedimentos realizados:

- a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
- b) para determinar o 1ª (primeiro) item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N - o 1ª (primeiro) item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
- c) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N - o i -ésima item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

..*.*

Este anexo é parte integrante do regulamento do DGV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, datado de 01 de abril de 2026.

ANEXO IV – SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO DGV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O presente documento constitui o suplemento referente às Cotas de Classe Única do DGV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (o “Anexo IV” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas Classe Única são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

1. **Público-alvo:** Nos termos do artigo 115 da Resolução CVM 175/22, Investidores Profissionais, com vínculo societário familiar e vinculados por interesse único e indissociável.
2. **Prazo da Classe:** As Cotas da Classe Única terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.
3. **Quantidade de Cotas:** Até 10.000 (dez mil) Cotas, em primeira emissão.
4. **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Cotas.
5. **Valor Total de Emissão de Cotas:** Até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em primeira emissão, considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas.
6. **Investimento Inicial Mínimo:** Não há.
7. **Amortizações:** Poderão ser realizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Geral, até que seja realizado o resgate integral das Cotas.
8. **Horário para Aplicação:** 15h em um Dia Útil. Caso a aplicação seja recebida após às 15 (quinze) horas de um Dia Útil, a aplicação será processada no Dia Útil subsequente.
9. **Taxa de Entrada:** Não há.
10. **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada
11. **Emissão e Distribuição das Cotas:** As Cotas serão objeto de colocação privada, observado o disposto no Art. 8º, inciso I, da Resolução CVM 160.
12. **Subscrição e Integralização das Cotas:** As Cotas serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.
13. **Prazo de colocação:** 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, na forma do art. 48, da RCVM 160.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Anexo iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [DATA]

..*.*

Este anexo é parte integrante do regulamento do DGV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, datado de 01 de abril de 2026.